

**DECRETO Nº 5574, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Publicação Nº 2453571

DECRETO Nº 5574, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a composição e distribuição de "Kit Alimentação Escolar" para alunos matriculados na rede municipal de ensino de Timbó, durante o período de suspensão das aulas, por força da pandemia COVID-19.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII c/c art. 70, inciso "n" da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie,

CONSIDERANDO que por força da declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território catarinense, para fins de enfrentamento à pandemia da COVID-19, através do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, estão suspensas até 31/05/2020, "...as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo;"

CONSIDERANDO com a edição da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, foi autorizada, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, onde autoriza a distribuição da alimentação escolar na forma de Kits seguindo as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, cultura local e preferencialmente composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis;

CONSIDERANDO a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque nos educandários do município de Timbó;

CONSIDERANDO a importância da alimentação escolar no desenvolvimento dos alunos da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO as orientações gerais para utilização dos recursos e itens da alimentação escolar expedidas em 31 de março de 2020 pelo colegiado estadual de Educação e Assistência Social da Federação Catarinense de Municípios - FECAM

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, como medida de enfrentamento à pandemia COVID-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos que necessitarem e requererem nos termos deste decreto, nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de "kit alimentação escolar", em substituição ao fornecimento da alimentação na unidade escolar.

§1º A elaboração do Kit Alimentação Escolar e sua distribuição, levarão em conta as regras estabelecidas na Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, bem como as seguintes:

- I - Conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da alimentação escolar.
- II - Será montado considerando o consumo médio semanal por aluno em ambiente escolar.
- III - Não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar.
- IV - A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições/normas sanitárias de segurança vigentes.
- V - Conterá na embalagem do Kit orientações as famílias dos alunos para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, de preferência antes destes adentrarem na moradia.

§ 2º Para as famílias que possuam mais de um aluno matriculado na rede municipal de ensino, poderá ser agrupado em um único Kit a quantidade de alimentação equivalente ao número de alunos da família.

Art. 2º O "Kit Alimentação Escolar" será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, que necessitarem e requererem nos termos deste decreto, cujos cadastros constam do sistema da Secretaria Municipal de Educação de Timbó.

Parágrafo único. Na concessão e distribuição dos Kit's serão priorizados os alunos que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 3º A entrega do "Kit Alimentação Escolar" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será semanal, organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º Os kits serão preferencialmente retirados na unidade de ensino, podendo ser entregues na residência dos alunos.

§2º Para retirada na unidade de ensino será estabelecido agendamento pelo educandário de modo a evitar aglomeração, o qual será alvo de divulgação.

§3º A entrega do "Kit Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

- I - nome do aluno(s), idade(s), série(s) e unidade escolar que está matriculado;
- II - nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;
- III - data de entrega;

IV – declaração de necessidade do Kit para complementação da alimentação do aluno;  
V - termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Art. 4º O fornecimento do "Kit Alimentação Escolar" não se confunde com ações da Assistência Social, sendo destinado obrigatória e especificamente aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, que declararem a necessidade e o requererem.

Art. 5º A execução do disposto neste Decreto será regulamentada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Timbó (CAE), devendo, ainda, o Ministério Público ser informado para fins de acompanhamento.

Art. 6º A utilização do "kit Alimentação Escolar" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil/penal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 8º O Secretário Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 15 de abril de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER  
Prefeito de Timbó/SC

## DECRETO Nº 5564, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2453199

DECRETO Nº 5564, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Impõe medidas de limitação de despesas no âmbito do Poder Executivo em todos os órgãos e entidades da administração Direta e Indireta do Município de Timbó/SC, para o exercício de 2020, por força do enfrentamento da pandemia ocasionada pelo CORONAVIRUS (COVID-19).

O Prefeito de Timbó/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos V e VII, c/c art. 70, inciso I, alíneas "a", "f", "j", "k" e "n", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1.990; e

CONSIDERANDO a Decretação em 19/03/2020 de Estado de Emergência no Município de Timbó, para fins de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS (COVID-19), que impôs o direcionamento de recursos para atendimento à saúde;

CONSIDERANDO o cenário de evidente queda da atividade econômica e arrecadação municipal em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia, o que impõe limitações de despesas para garantir recursos mínimos necessários a auxiliar na garantia da saúde dos cidadãos e retomada da economia;

DECRETA:

Art. 1º Objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro para o exercício 2020, bem como garantir recursos para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo CORONAVIRUS (COVID-19), ficam suspensas, durante o período em que perdurar a pandemia, as seguintes ações dos órgãos do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta do Município de Timbó:

- a) A determinação para realização e consequente pagamento de horas extras, com exceção para os serviços considerados essenciais e/ou exclusivamente para composição de banco de horas nos termos do Decreto nº 4.965, de 19 de outubro de 2018;
- b) A indenização de Licenças Prêmio;
- c) A concessão de promoções;
- d) A participação de servidores em eventos, congressos, seminários, etc, que impliquem em pagamento de inscrições, diárias ou indenização de despesas, inclusive de deslocamento;

Art. 2º Fixa como órgão centralizador e controlador do ordenamento de novas despesas a Secretaria da Fazenda e Administração, a qual estabelecerá o cronograma de pagamento das despesas empenhadas até a data de vigência do presente decreto.

Parágrafo único. A fixação do órgão centralizador não exclui a responsabilidade de cada Secretário ou Dirigente de Unidade Administrativa pela realização de despesas durante o período de limitação, ficando responsáveis pelo controle das contratações e aquisições de materiais, dispensando os desnecessários ou que não sejam prioridade para continuidade dos trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de abril de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER  
Prefeito de Timbó/SC

### EXTRATO CONTRATO 60.2020 PMT

Publicação Nº 2454447

MUNICÍPIO DE TIMBÓ  
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2020

AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas.

AUTORIZADO: ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Contratação de serviço de melhoria e deslocamento de rede de distribuição de energia elétrica, para adequação da posição dos postes de energia elétrica em conformidade com a obra de pavimentação da Rua Tiroleses, nos bairros das Capitais e Tiroleses de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 26/2020 PMT.

VALOR TOTAL: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR  
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

### PORTARIA NO 1984, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2454481

PORTARIA No 1984, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Designa membros para compor a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições conferidas pelo art.50, c/c art.70, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR, para compor a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, tendo a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, os seguintes membros:

I	Representante da Secretaria Municipal de Educação	Claracy Ferrari Butzke
II	Representante da Secretaria Mun. de Saúde e Assistência Social	Rúbia Graziela Tomasoni
III	Representante do Serviço de Nutrição Escolar	Leocádia Raquel Tamanini Bogo
IV	Representante do Conselho Municipal de Educação	Jonas Weege
V	Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar	Adriana Elias Butzke Quintana
VI	Representante do Conselho Municipal de Assistência Social	Silvia Fernanda Brandt Dalagnolo
VII	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Gladis Terezinha Longo Boaventura

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de abril de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER  
Prefeito de Timbó/SC

### PORTARIA Nº 1996, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2454031

PORTARIA Nº 1996, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Servidora Pública Municipal para o exercício de cargo efetivo na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990,

RESOLVE: